



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 219/2018/NCCS

Ao Excelentíssimo Senhor
AZIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alta Floresta
Alta Floresta - MT

Cuiabá, 30 de maio de 2018

Advogados: Sr. Celso Reis de Oliveira - OAB nº 5.476
Sr. Thiago Stuche Reis de Oliveira - OAB nº 18.179-A

Senhor Prefeito,

Conforme teor do Acórdão nº 232/2015-SC publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 31/01/2014, processo nº 20400/2014, este Tribunal julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2014 em desfavor do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, aplicou-lhe a multa no total de 2.438,97 UPFs/MT e determinou a restituição individual no valor de R\$ 68.030,00 e as restituições solidárias nos valores de R\$ 211.536,60; R\$ 468.457,00; R\$ 67.245,93; R\$ 6.063,37; R\$ 230.393,79 e R\$ 500.581,64, aos cofres públicos municipais.

Ocorreram as interposição dos recursos: (2.965-3/2016 e 2.961-0/2016) embargos de declaração, o qual deu provimento parcial por meio do Acórdão nº 22/2016-PC, publicado em 29/03/2016; (7.994-4/2016 e 8.353-4/2016) recursos ordinários, o qual deu provimento parcial por meio do Acórdão nº 357/2017-TP, publicado em 06/09/2017; e, (290114/2017) embargos de declaração, o qual negou provimento por meio do Acórdão nº 142/2018-TP, publicado em 08/05/2018.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Excelência quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 82 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vincível em 06/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções